

§1º Os titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão indicar à Secretaria Executiva do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária às análises mencionadas no caput do artigo 1º, ocasião em que o Secretário Executivo informará, dentre os representantes que indicar, o servidor que coordenará os trabalhos do Grupo, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário Executivo.

§2º Para fins do disposto no art. 1º, poderá ser convidado representante da Secretaria do Patrimônio da União - SPU do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

§3º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MT acompanhará as reuniões e, quando necessário, prestará o assessoramento jurídico necessário, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§4º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contados da designação dos membros do Grupo de Trabalho, para a apresentação de relatório conclusivo à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O relatório conclusivo, a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho, deverá conter minuta de ato conjunto a ser submetido aos Ministros de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sem prejuízo de outros atos ou informações necessários ao alcance da missão instituída.

Art. 4º O Coordenador do Grupo poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos.

Art. 5º Ficam suspensos os efeitos da Portaria SEP/PR n.º 127, de 23 de março de 2016.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias SEP/PR n.º 294, de 12 de maio de 2016, e a Portaria SEP/PR n.º 292, de 11 de maio de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 368, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo final para apresentação do relatório final, pela Comissão de Seleção ao Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, das atividades de que trata a Portaria n.º 245, de 4 de setembro de 2015, publicada no DOU de 8 de setembro de 2015, e alterada pela Portaria n.º 197, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, referentes aos Editais de Chamamento Público MT n.º 1, 2 e 10 de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto na Nota Informativa n.º 2022/2016/CGEP/DECON/SFAT-MT, de 19 de agosto de 2016, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Prorrogar em 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria n.º 197, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 24 de junho de 2016, para a apresentação do relatório final de análise dos estudos técnicos referentes aos Editais de Chamamento Público MT n.º 1, 2 e 10 de 2015, publicados no DOU de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 369, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; e considerando o inciso V do art. 1º do Decreto n.º 8.712, de 15 de abril de 2016, o art. 27, inciso XXI e § 8º da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007; bem como o art. 4º, da Portaria GM/MT n.º 124, de 13 de agosto de 2013; e o que consta dos autos formalizados junto a este Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil através de registro pelo Processo n.º 50000.005669/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovia, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., que objetiva a execução de projeto de infraestrutura para implantação mediante concessão onerosa do Corredor D. Pedro I, onde serão executadas obras que visam ampliar a escala dos investimentos públicos e privados em infraestrutura, com duplicação de importantes eixos rodoviários, implantação de marginais urbanas, implantação de

novos trechos (contornos), conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Após a conclusão do projeto ou após o término do prazo de fruição do REIDI, a Concessionária deverá apresentar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil documento que ateste a execução total ou parcial ou a entrada em operação do empreendimento, nos termos do disposto no art. 6º e §1º, da Portaria GM/MT n.º 124/2013, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Os autos do Processo n.º 50000.005669/2016-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

ANEXO	
Pessoa Jurídica Titular	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Tipo	Rodovia
Projeto de Investimento	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário. Consiste na execução de projeto de infraestrutura para implantação mediante concessão onerosa do Corredor D. Pedro I, onde serão executadas obras que visam ampliar a escala dos investimentos públicos e privados em infraestrutura, com duplicação de importantes eixos rodoviários, implantação de marginais urbanas, implantação de novos trechos (contornos).
Localização	Estado de São Paulo.
Estimativa de Investimento	R\$ 1.712.089.000,00
Impacto do Benefício	R\$ 60.291.000,00
Enquadramento	Art. 1º da Portaria GM/MT n.º 124, de 13 de agosto de 2013.
Identificação do Processo	50000.005669/2016-31

PORTARIA Nº 370, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o do art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição; e no inciso V do artigo 1º do Decreto n.º 8.712, de 15 de abril de 2016; e

Considerando o disposto no inciso IX, do art. 24, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001; e

Considerando a necessidade de prestar auxílio técnico à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, quando da análise dos projetos a serem apresentados pela Ferrovia Nova Transnordestina, em virtude do disposto na Portaria ANTT n.º 43, de 12 de julho de 2016, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da ANTT, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de subsidiar a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT na análise dos projetos a serem apresentados pela Ferrovia Nova Transnordestina, bem como na definição de seus respectivos orçamentos, conforme dispõe a Resolução ANTT n.º 2.695/2008 e a Portaria n.º 43, de 12 de julho de 2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho - GT será composto por representantes dos órgãos e entes abaixo relacionados:

I - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT;
II - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MT-PA;

III - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; e

IV - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

§1º Os titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão indicar ao Secretário-Executivo do MTPA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária às análises mencionadas no caput do artigo 1º, ocasião em que a autoridade máxima da ANTT escolherá, dentre os representantes que indicar, o servidor que coordenará os trabalhos do Grupo, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário-Executivo.

§2º As atividades do GT serão realizadas em período integral pelos seus membros, nas instalações da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - SCE, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8.

Art. 3º - Quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão, o Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º O Coordenador do GT poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por até igual período, a partir de 31 de outubro de 2016, para concluir a análise do material encaminhado pela concessionária, ocasião em que encerrará as atividades, apresentando ao Secretário-Executivo/MTPA o relatório final dos trabalhos.

§1º O Relatório Final deverá conter:

I - o detalhamento dos itens de projeto que foram analisados;

II - a metodologia utilizada para análise dos projetos e definição do respectivo orçamento; e

III - proposta de orçamento dos projetos.

§2º O relatório final apresentado será encaminhado à ANTT para conhecimento e adoção das providências administrativas subsequentes a seu cargo.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração adicional àquela recebida pelo agente público.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

PORTARIA Nº 436, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com vistas a analisar e apresentar conclusões sobre pedido apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativo ao ressarcimento de valores aplicados em rodovias federais, por meio de Convênios firmados nos anos de 1987 e 1988, que constam nos autos do processo n.º 50000.046705/2014-55, com vistas a subsidiar o posicionamento desta Pasta.

Art. 2º O Grupo de Trabalho constituído pelo presente ato será composto por representantes dos órgãos abaixo relacionados:

I - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes - SEGES, que o coordenará;

II - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD; e
IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO.

§1º Os titulares dos órgãos representados no Grupo de Trabalho deverão indicar ao Secretário-Executivo do MTPA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, os nomes dos servidores com a capacidade técnica necessária às análises mencionadas no caput do artigo 1º, ocasião em que o Secretário de Gestão dos Programas de Transportes informará, dentre os representantes que indicar, o servidor que coordenará os trabalhos do Grupo, sendo que todos serão designados por ato específico do Secretário-Executivo.

§2º O Governo do Estado do Rio Grande do Sul poderá indicar representantes para compor o grupo de trabalho, os quais serão designados por ato do Secretário-Executivo/MTPA.

§3º A Consultoria Jurídica - CONJUR/MTPA acompanhará as reuniões e, quando necessário, prestará o assessoramento jurídico necessário, dentro das suas competências, ao Grupo de Trabalho.

§4º O Assessor Especial de Controle Interno do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, prestará o auxílio necessário no que tange às suas atribuições.

§5º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para a apresentação de um relatório conclusivo à Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O relatório conclusivo, a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho, deverá conter informações sobre a certeza, liquidez e exigibilidade da dívida supostamente levantada, sem prejuízo da apresentação de outras necessárias ao alcance da missão instituída.

Art. 4º O Coordenador do Grupo poderá editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos, inclusive no sentido de designar novos membros e substitutos para os membros do Grupo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Decisão n.º 154, de 8 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2016, Seção 1, página 2, onde se lê: "...Processo n.º 00058.105645/2015-67.", leia-se: "...Processo n.º 00058.115666/2015-91".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.307, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 (*)

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução n.º 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Exclui o Aeródromo Público de Pilão Arcado (SNYD) do cadastro de aeródromos. Processo n.º 00065.500046/2016-45. Esta Portaria entra em vigor em 8 de dezembro de 2016. Fica revogada a Portaria n.º 492/SIA, de 04 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2016, Seção 1, página 10.

FÁBIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 2-9-2016, Seção 1, página 52, com incorreção no original